

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.904, DE 2002

Denomina "Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho" a ponte sobre o Rio Tacutu, na BR-401, km 120, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado BETO ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende conferir a denominação "Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho" à ponte transposta sobre o Rio Tacutu, localizada no quilômetro 120 da BR-401, no Município de Bonfim, Estado de Roraima, na fronteira do Brasil com a Guiana. O Senador Romero Jucá, autor da proposta na Casa de origem, justifica sua iniciativa pela necessidade de prestar uma homenagem, ainda que singela, àquele que, tendo exercido por duas vezes o mandato de prefeito de Bonfim, prestou relevantes serviços à comunidade local e ao Estado de Roraima.

Aprovada no Senado Federal, a proposição vem a esta Casa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No que concerne a esta Comissão analisar, a proposta atende ao disposto na Lei nº 6.682, de 1979. O art. 1º da referida norma legal estabelece que "as estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação". O art. 2º da mesma norma, todavia, admite a possibilidade de prestar-se uma homenagem, nos termos pretendidos, ao prever que "mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade".

Ao ocupar por duas vezes a Prefeitura do Município de Bonfim, tendo angariado a admiração da população local, penso que o Sr. Olavo Brasil Filho pode perfeitamente receber a homenagem de que trata a lei acima referida. Não são apenas aqueles cujo trabalho é reconhecido por todos os brasileiros que podem ser considerados beneméritos da Nação. Também o são, no meu entendimento, os que atuam dignamente pelo crescimento e bem estar de sua comunidade.

Cabe registrar que, comparando-se o texto adotado pela Comissão competente do Senado Federal com o texto do autógrafo remetido à Câmara dos Deputados, podem ser encontradas duas divergências, que são a ausência da expressão "transposta" na ementa e o uso da expressão "no Estado de Roraima", no lugar de simplesmente "em Roraima", no art. 1º. Além disso, o projeto de lei faz menção à "divisa" do Brasil com a Guiana, quando o mais correto seria falar-se "fronteira", uma vez que o termo divisa só costuma ser utilizado para divisões administrativas internas. Nenhum desses problemas,

entretanto, interfere no mérito da proposição. Eles poderão ser melhor analisados e, eventualmente, corrigidos, quando do exame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.904, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado BETO ALBUQUERQUE
Relator